

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 009/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Avenida Independência, 800 – Centro – Campo Bom/RS, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para pessoas jurídicas e autônomas interessadas em se habilitar ao credenciamento para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas (lanches rápidos, petiscos, doces, refrigerante e água mineral), durante a 41º Feira do Livro de Campo Bom, que acontecerá dos dias 21 a 26 de outubro de 2025, na Rua Coberta/Complexo Cultural CEI.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público para CREDENCIAMENTO de COMERCIANTES AMBULANTES, para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas (lanches rápidos, petiscos, doces, refrigerante e água mineral), durante o 41º Feira do Livro de Campo Bom.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas e autônomas interessadas em se habilitar neste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item "4. DA HABILITAÇÃO POR CATEGORIAS" deste edital, direcionados à Diretoria Geral de Cultura, **até o dia 16 de outubro de 2025**, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, nº 800, andar térreo, Centro, em Campo Bom/RS, de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida via Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal.

4 DA HABILITAÇÃO POR CATEGORIAS:

- 4.1. Para fins de habilitação o interessado deverá apresentar na abertura da solicitação os seguintes documentos:
- 4.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I);
- 4.1.2. Alvará de Licença de Comércio Ambulante do Município de Campo Bom;
- 4.1.3. CPF do Representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.1.4. Alvará Sanitário atualizado;
- 4.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, no caso de Pessoa Jurídica;

5 - DA SELEÇÃO:

5.1. Serão selecionados até 4 (quatro) comercialização de alimentação e bebidas. Havendo mais inscritos do que vagas será feito sorteio, listando inclusive os suplentes para o comércio durante toda a programação do evento.

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Comercialização de alimentação e bebidas	04

- 5.2. Em caso de necessidade de sorteio, conforme item 5.1, este será realizado no dia 17/10/2025 às 11 horas, no Centro Administrativo, na Diretoria Geral de Cultura, 4º andar e será iniciado na presença dos interessados.
- 5.2.1. O sorteio dar-se-á pelo depósito, em uma urna, dos números de protocolo com os nomes dos(as) proponentes habilitados(as).
- 5.2.2. Para o preenchimento das vagas, serão considerados selecionados àqueles habilitados que forem sorteados até o limite de vagas previstas conforme item 5.1.
- 5.3. O interessado em comercializar alimentação e bebidas, deverá possuir Alvará de Licença de Comércio Ambulante com, no mínimo, 12 meses de atividade no município.
- 5.4. Cada candidato deverá informar na inscrição os equipamentos com os quais pretende trabalhar, com o respectivo descritivo e carga total (watts) utilizada.
- 5.5. É de responsabilidade do participante providenciar toda a metragem necessária de extensão elétrica, em boas condições, com a bitola adequada para suportar a carga elétrica.
- 5.6. O espaço destinado para os comerciantes será uma estrutura fixa de 3 x 4 metros. As atividades deverão ser desenvolvidas, unicamente, no espaço, não podendo ser utilizados gazebos, barracas, churrasqueiras ou outras estruturas acessórias externas.
- 5.7. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.
- 5.8. É vedado a venda de qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro.
- 5.9. É obrigatório cada ambulante ter no mínimo uma lixeira.
- 5.10. O comerciante ambulante deverá seguir todas as orientações e condições sanitárias da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Secretaria Municipal de Saúde.

- 5.11. É obrigatório que os contemplados estejam em funcionamento, durante todo o período de programação do evento.
- 5.12. O horário de encerramento estipulado pela organização deverá ser cumprido rigorosamente, sob pena de o participante ser removido do evento ficando impossibilitado de participar de outros eventos do município.
- 5.13. Os participantes ocuparão o espaço determinado pela organização na Rua Coberta/Complexo Cultural CEI.
- 5.14. No caso de as vagas pré-determinadas não serem preenchidas, serão contemplados os suplentes.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 6.1. Respeitar as normas de segurança, saúde e vigilância sanitária;
- 6.2. Utilizar copos e embalagens preferencialmente biodegradáveis;
- 6.3. Manter limpeza e organização do espaço ocupado;
- 6.4. Destinar corretamente os resíduos gerados;
- 6.5. Atender ao público de forma cordial e adequada;
- 6.6. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- 6.7. Retirar a estrutura ao final do evento, conforme orientação da organização e realizar a limpeza do espaço utilizado.

7 DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 7.1. Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste edital, em especial quanto à participação no evento, além das obrigações previstas na Lei Municipal 5.411/2023.
- 7.2. Acatar as instruções e deliberações emanadas dos organizadores.
- 7.3. Portar o Alvará de Licença de Comércio Ambulante e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado.
- 7.4. Observar postura adequada, discrição e polidez no trato com o público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 7.5. Observar as normas da RDC nº 216/2004 e da Portaria nº 78/2009 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos comercializados, zelando pela segurança alimentar e nutricional dos consumidores.
- 7.6. Manter preços compatíveis com o mercado.
- 7.7. Armazenar, transportar e manipular alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 7.8. Permanecer no local do evento somente nas datas, horários e perímetro designados pela organização.
- 7.9. Utilizar pontos de energia elétrica fornecidos pelos organizadores, observando a correta instalação e segurança.
- 7.10. Não causar danos ao patrimônio público ou particular no exercício da atividade, sob pena de responsabilização.
- 7.11. Não utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou edificações para montagem de equipamentos ou exposição de mercadorias.
- 7.12. Não realizar nem distribuir propaganda ou publicidade de caráter político, religioso ou filosófico durante o evento, no espaço da Feira do Livro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou que não estejam de acordo com os termos deste edital.
- 8.2. No ato da inscrição, os interessados concordam em ceder ao Município de Campo Bom o direito de uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante o evento, com fins de divulgação institucional.
- 8.3. O Município de Campo Bom não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado com terceiros.
- 8.4. Os interessados credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes à espécie, eximindo o Município de Campo Bom de quaisquer obrigações em relação a empregados, prepostos e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5. A participação dos interessados terá caráter de conformidade, atestando que o candidato examinou criteriosamente o edital, aceitando de forma integral todas as condições estabelecidas.

8.6. O edital estará disponível na página de editais no site da Prefeitura Municipal de Campo Bom: https://licitacoes.campobom.rs.gov.br/index.php/chamamento-publico/ano-2025 .

8.7. O Município poderá revogar este procedimento e/ou o credenciamento por interesse público, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos interessados/credenciados.

8.8. Os credenciados que possuam dúvidas ou questionamentos a respeito da logística de instalação poderão contatar, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (51) 3049-8565 ou pelo e-mail <u>cultura@smec.campobom.rs.gov.br</u>.

Campo Bom, 14 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal